



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Lei nº 2.325, de 12 de dezembro de 2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS NA FORMA TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO A DELIBERAÇÃO CIB - 62, DE 06/09/2012 (COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE SÃO PAULO), NO TOCANTE AS DIRETRIZES PARA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO.**

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados os empregos de provimentos temporários, especificados nos incisos I a IV deste artigo, objetivando a contratação de empregados através de processo seletivo para o atendimento da Deliberação CIB 62, no tocante as Diretrizes para Atenção à Saúde da População Privada de Liberdade, junto Centro de Detenção Provisória de Taiúva.

**I. MÉDICO CLÍNICO GERAL - (MASCULINO)**

- a) Criado:- 01 (um);
- b) Salário Base:- R\$ 9.000,00;
- c) Adicional:- R\$ 2.700,00 (Periculosidade 30%)
- d) Carga Horária:- 20 horas/semanais;
- e) Prestação do Atendimento:- Das segundas as sextas feiras; das 08:00 horas às 12:00 horas;

f) Requisitos de Admissibilidade:- Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

g) Atribuições:- Clinicar e medicar pacientes no CDP. Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do diretor do CDP, às informações de interesse da unidade onde se encontra. Apresentar relatórios semanais das atividades ao Diretor do CDP. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua atuação e atividade.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## II. CIRURGIÃO DENTISTA - (MASCULINO)

- a) Criado:- 01 (um);
- b) Salário Base:- R\$ 1.650,00;
- c) Adicional:- R\$ 495,00 (Periculosidade 30%)
- d) Carga Horária:- 20 horas/semanais;
- e) Prestação do Atendimento:- Das segundas as sextas feiras; das 08:00 horas às 12:00 horas;
- f) Requisitos de Admissibilidade:- Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO;

g) Atribuições:- Realizar a atenção em saúde bucal na promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, e manutenção da saúde individual, em conformidade com diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelas disposições legais da profissão. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na unidade prisional. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas, junto aos demais membros da unidade prisional. Apresentar relatórios semanais das atividades ao Diretor do CDP. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

## III. ENFERMEIRO - (MASCULINO)

- a) Criado:- 01 (um);
- b) Salário Base:- R\$ 1.600,00;
- c) Adicional:- R\$ 480,00 (Periculosidade 30%)
- d) Carga Horária:- 30 horas/semanais;
- e) Prestação do Atendimento:- Das segundas as sextas feiras; das 12:00 horas às 18:00 horas;
- f) Requisitos de Admissibilidade:- Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN;

g) Atribuições:- Realizar atenção à saúde aos indivíduos presos no CDP, quando necessário na cela e/ou nos demais espaços prisionais. Realizar consulta de Enfermagem de entrada utilizando, nos 10 (dez) primeiros dias de aprisionamento, exames de testagem rápida, de HIV, sífilis, hepatite e outras de comum acordo com o médico e o diretor do DCP, bem como exames para os sintomáticos de tuberculose. Realizar procedimentos de Enfermagem, conforme protocolo ou outras normativas técnicas. Realizar atividades programadas e/ou de atendimento a demanda. Gerenciar as atividades desenvolvidas pelas pessoas com perda de liberdade que atuam nos programas de prevenção e promoção da saúde, em conjunto com outros membros da



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

equipe. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da área de Enfermagem. Apresentar relatórios semanais das atividades ao Diretor do CDP. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

#### IV. TÉCNICO DE ENFERMAGEM - (MASCULINO)

- a) Criado:- 02 (dois);
- b) Salário Base:- R\$ 1.370,50;
- c) Adicional:- R\$ 411,15 (Periculosidade 30%)
- d) Carga Horária:- 30 horas/semanais;
- e) Prestação do Atendimento:- Das segundas as sextas feiras; das 07:00 horas às 13:00 horas;

f) Requisitos de Admissibilidade:- Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN;

g) Atribuições:- Participar das atividades de atenção, realizando procedimentos regulamentares da sua profissão, no CDP. Realizar atividades programadas e/ou de demanda espontânea. Realizar atividades de educação em saúde, a população adstrita, conforme planejamento da equipe de saúde. Participar do planejamento dos insumos adequados para o funcionamento da saúde no CDP. Realizar limpeza, desinfecção e esterilização dos materiais e instrumentais. Realizar o monitoramento, registro e acompanhamento do sistema de esterilização. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da Enfermagem. Apresentar relatórios semanais das atividades ao Diretor do CDP. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§1º - Não haverá custeio, nem auxílio, nem disponibilidade do município, em relação ao transporte do empregado, devendo o mesmo estar presente, às suas expensas e providências, no local do trabalho nos dias e horários estabelecidos pelas alíneas "e" dos incisos I a IV deste artigo.

§2º - Não haverá custeio, nem auxílio alimentação, visto a unidade prisional disponibilizar de refeitório e refeição para os empregados de que trata esta lei, no seu dia de trabalho, nos horários das 12 horas às 13 horas.

Artigo 2º - Os empregos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujos salários, adicionais e verbas rescisórias e/ou indenizatórias serão integralmente suportados pelos valores repassados pelo governo do estado em função da Deliberação CIB - 62, de 06 de setembro de 2012.

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de doze meses de vigência do processo seletivo, realizado especificamente para cumprimento desta lei, podendo, pelo melhor juízo da administração, prorrogá-lo por igual e único período.

Artigo 4º - Os empregos serão lotados através de processo seletivo específico para este fim, cujas atividades permanecerão pelo período de doze meses, findo qual será efetuado novo processo seletivo.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**§1º** - Somente poderá ser realizado novo processo seletivo quando houver o esgotamento da lista de classificação ou a expiração do processo seletivo anterior.

**§2º** - Poderá haver uma única prorrogação do processo seletivo vigente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 3º desta lei.

**Artigo 5º** - No caso da prorrogação de que trata o artigo 3º desta lei, as atividades dos empregados temporários lotados também prorrogar-se-ão pela vigência do processo seletivo.

**Artigo 6º** - Pelo pedido de desligamento do empregado temporário, seguir-se-á a lista de classificação do processo seletivo, cuja nova lotação terá sua vigência de atividades pelo período de vigência remanescente do processo seletivo.

**§1º** - Depois de pagas todas as verbas e salários, no final da vigência das atividades do empregado, e havendo sobra de valores aplicados haverá rateio, na proporção percentual de salário em relação ao valor mensal repassado.

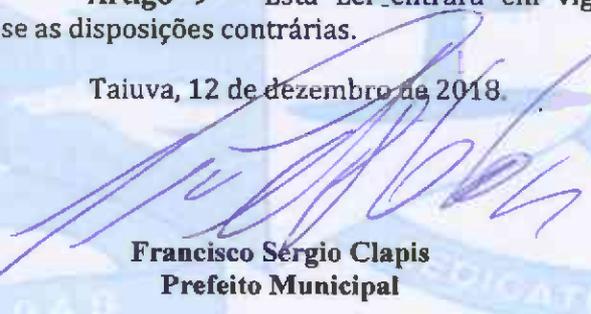
**§2º** - Pelo pedido de desligamento do empregado para este não haverá o rateio de que trata o §1º deste artigo, remanescendo o direito ao novo ingressante.

**Artigo 7º** - Os empregos referidos nos incisos de I a IV do artigo 1º desta lei, serão automaticamente extintos finda vigência da pactuação do município de Taiúva com o Governo do Estado de São Paulo, no que diz respeito a Deliberação CIB - 62, de 06 de setembro de 2012.

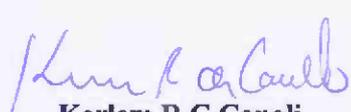
**Artigo 8º** - As despesas complementares decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Taiúva, 12 de dezembro de 2018.

  
**Francisco Sérgio Clapis**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canoli**  
Diretora do DEPLAN